



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11952/14

Polícia Militar da Paraíba. Reforma *por Invalidez*.
Preenchidos os requisitos legais e estando correto o
valor atribuído, concede-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02195/2016

1. **PROCESSO TC Nº:** 11952/14
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev
3. **DADOS SOBRE A REFORMA:**
 - 3.1. - **REFORMANDO(A):**
 - 3.1.1. - **NOME:** Joselito José Nicodemos Lopes
 - 3.1.2. - **QUALIFICAÇÃO:** Cabo PM, matrícula nº 513.468-4, lotado na Polícia Militar da Paraíba.
 - 3.1.3. - **TEMPO DE SERVIÇO:** 29 anos, 09 meses e 09 dias.
 - 3.1.4. - **IDADE:** 50 anos
 - 3.2. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 42, § 1º da CF/88, o Art. 94, inciso II da Lei nº 3.909/77 e Art. 98, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.909/77.
 - 3.3. - **DATA DO ATO:** 17/03/2014 redificado em 01/10/2015.
 - 3.4. - **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE 28/03/2014 republicada em 17/10/2015.
 - 3.5. - **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, entendeu que não há óbice à concessão do registro.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
6. **VOTO DO RELATOR:** oral, na sessão, em harmonia com Órgão de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **deferir registro** ao ato de concessão de reforma por Invalidez do Sr. Joselito José Nicodemos Lopes, tendo em vista a sua legalidade e adequação do valor à legislação disciplinadora da espécie.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO